

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

José Borba Pessanha

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2018**

**Processo Administrativo nº 9335/2018**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos hospitalares entre outros, destinados para o Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 105.591,50

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 06/11/2018 – 14:30 h.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 23 de Outubro de 2018.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE  
DOIS MIL E DEZOITO DA  
COMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER, DO  
PROGRAMA QUISSAMÃ EMPREENDEDOR.

Aos dias doze do mês de Setembro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de reunião da Casa do Empreendedor, na cidade de Quissamã-RJ, os membros da Comissão de Análise e Parecer do Programa Quissamã Empreendedor, o Sr. Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo; a Srª Simone Moreira, Secretária de Fazenda; o Sr. Francisco Roberto de Siqueira Júnior, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; a Sra. Tânia Regina dos Santos Magalhães, Secretária de Assistência Social; o Sr. José Borba Pessanha, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca; o Sr. Luciano Pessanha, Presidente da Câmara Municipal de Quissamã; o Sr. Luiz Carlos Cordeiro Reis, Vereador; o Sr. Cássio Marins Reis, Vereador. Iniciando os trabalhos o presidente, Sr. Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso, convidou para secretária-lo, o Sr. Uelies Barcelos de Souza, Chefe do Programa Quissamã Empreendedor. Verificado que havia quorum, o Presidente leu a Ordem do Dia e apresentou os assuntos da pauta; Projeto JOTAGRO – J E de Almeida Moraes – ME, para instalação de um centro de distribuição de rações pet, e PROJETO da C. B. Q Companhia de Bebidas Quissamã LTDA-ME, instalação de uma indústria de fabricação de cerveja artesanal, além de explanação sobre contrato da MACUCO. O presidente explicou os projetos acima, destacando a importância de cada um para o município, colocando que a J E Almeida ME, e a C.B.Q LTDA, pleiteavam o mesmo espaço físico, destacou que a documentação apresentada pelas empresas estava regular e de acordo com a legislação, faltando a C.B.Q, a licença ambiental a ser solicitada caso fosse escolhida para ocupar o referido espaço, podendo ser verificada nos processos que estavam sobre a mesa. Logo após o Sr. Presidente, informou estar presente na sala ao lado, o representante da J E de Almeida Moraes, Sr. Joaquim Eduardo de Almeida Moraes, a disposição para expor aos membros da comissão os pontos da empresa junto ao Programa. Com a concordância de todos, foi convidado o Sr. Joaquim para fazer exposição sobre a empresa, ramo de atividade e razões pelas quais optaram por Quissamã, para se instalarem, vindo de Itaocara, onde hoje se encontram. Disse ter a empresa cerca de 20 anos de atividade, e ser a logística, o maior ponto de interesse de sua empresa em se instalar em Quissamã no Galpão lado B localizado no bairro do Carmo, entrada da cidade., favorecendo assim a distribuição de seus produtos a região, onde estão seus maiores clientes, gerando ao município cerca de 12 empregos diretos e faturamento de cerca de quatro milhões ano, contribuindo para aumentar a arrecadação municipal, e que empregará mão de obra local e que já fornece para o comércio e produtores locais, além de discorrer sobre outros aspectos comerciais e gerais. Feito isso foi aberta a palavra aos membros da Comissão, para dúvidas ou perguntas, questionando a Secretaria de fazenda Simone Moreira, se a empresa estabelecerá uma filial ou a sede no município, respondendo o Sr Joaquim, que seria a sede emitindo notas em Quissamã. O Secretário de Obras questionou sobre o acesso à área pleiteada, sendo informado que o acesso, é apropriado, mas que haveria necessidade de reforçar o acesso à parte dos fundos do galpão, para suportar o peso de caminhões de grande porte. Em seguida já sem a presença dos representantes da J.E de Almeida, foi dito que não havia representantes da C. B. Q, embora o projeto já tivesse sido explanado pelo Presidente e o processo físico a disposição dos membros. Dito isto foi colocada em votação os dois projetos a Comissão considerou que a empresa JOTAGRO J E de ALMEIDA Moraes ME, reunia melhores condições de emprego, faturamento, bem como instalação imediata com atividade de baixo impacto, com relação a C. B. Q, foi dito que o projeto interessa ao município, podendo ser oferecida uma outra instalação disponível, com base nisso

aprovou por unanimidade atender ao pleito da JOTAGRO para ocupar o GALPÃO B, antigo polo de confecções, conforme planta de localização anexa ao processo. Em seguida o Presidente, retomou a pauta, explanando sobre a Cooperativa Regional Agropecuária de Macuco Ltda, na Zen - 1, informando que a mesma junto a Agroindustrial, são as únicas empresas atualmente quites com o Programa. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Uelies Barcelos de Souza, que secretariou essa reunião, lavrou esta ATA, que vai assinada por todos os membros presentes.

Sr. Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo  
Presidente da Comissão

Srª Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda

Sr. Luciano Pessanha  
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

Sr. Francisco Roberto de Siqueira Júnior  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Sr. Luiz Carlos Cordeiro Reis  
Vereador

Sra. Tânia Regina dos Santos Magalhães  
Secretária Municipal de Assistência Social

Sr. Cássio Marins Reis  
Vereador

Sr. José Borba Pessanha  
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Srª Ana Leda Maia de Souza  
Gerente do Banco do Brasil

Sr. Anderson Chagas Barcelos  
Presidente da Associação Empresarial de Quissamã



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2018  
Processo Administrativo nº 9029/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, incluindo os serviços de instalação, para atender as secretarias da Prefeitura de Quissamã.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 28.608,43

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:**  
06/11/2018 – 09:30h.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço Global.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 23 de Outubro de 2018.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 116/2018.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 1997/2018 – Pregão nº 123/2018 – Processo nº 8146/2018 – Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer.
- 3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e CARDIM & CARDIM LTDA.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação, palco e serviços de locução para atender ao 1º Festival do Ajim de Quissamã e 2º Super Estadual Paint Rio, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5 - Prazo do Contrato: Dias 07, 08 e 09 de setembro de 2018.
- 6 - Forma de Pagamento: Em parcela única, após execução do serviço.
- 7 - Valor total: R\$ 9.635,00 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Quissamã (RJ), 23 de outubro de 2018.

Amanda Fragoço Barcelos  
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 117/2018.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 1997/2018 – Pregão nº 123/2018 – Processo nº 8146/2018 – Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e ASSAF E ASSAF SONORIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação, palco e serviços de locução para atender ao 1º Festival do Aipim de Quissamã e 2º Super Estadual Paint Rio, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5 - Prazo do Contrato: Dias 07, 08 e 09 de setembro de 2018.
- 6 - Forma de Pagamento: Em parcela única, após execução do serviço.
- 7 - Valor total: R\$ 10.689,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Quissamã (RJ), 23 de outubro de 2018.

**Amanda Fragozo Barcelos**  
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 115/2018.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 1997/2018 – Pregão nº 123/2018 – Processo nº 8146/2018 – Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e SG MUSIC HALL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação, palco e serviços de locução para atender ao 1º Festival do Aipim de Quissamã e 2º Super Estadual Paint Rio, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5 - Prazo do Contrato: Dias 07, 08 e 09 de setembro de 2018.
- 6 - Forma de Pagamento: Em parcela única, após execução do serviço.
- 7 - Valor total: R\$ 23.120,00 (vinte e três mil, cento e vinte reais).

Quissamã (RJ), 23 de outubro de 2018.

**Amanda Fragozo Barcelos**  
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Portaria Nº 15.839/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do **Concurso Público 001/2014**, homologado pela Portaria **12.641/2014** de **01/09/2014**, publicada em **03/09/2014**.

**RESOLVE:** Admitir o(a)(s) concursado(a)(s) abaixo(s) relacionado(a)(s):

Matrícula	Nome	Admissão	Emprego	Lotação
8405	RENATO PAULA DE SOUZA	18/10/2018	MOTORISTA	Coordenadoria Especial de Transporte
8406	THAIS DA CONCEICAO OLIVEIRA	18/10/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Secretaria Municipal de Administração

Gabinete da prefeita, 17 de outubro de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1782 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta o procedimento de cessão entre empregados públicos da Câmara Municipal de Quissamã e outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Câmara Municipal de Quissamã, delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara promover a Cessão de empregados públicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro efetivo do Poder Legislativo, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º- Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por empregado público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou receber empregado público de outros órgãos.

§ 1º - Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente.

§ 2º -A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do empregado e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 3º- O empregado cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

§ 4º- Em sendo nomeado para ocupar cargo comissionado no órgão cessionário, poderá este receber até 80% do valor do cargo.

§ 5º- O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

§ 6º- O valor a ser reembolsado será apresentado trimestralmente do cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e encargos do empregado, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subsequente;

§ 7º- O descumprimento do parágrafo anterior implicará no término da cessão, devendo o empregado cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

§ 8º- Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 20 (vinte) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

§ 9º- O reembolso do empregado cedido pela Câmara Municipal de Quissamã a outros órgãos deverá ser efetuado ao erário municipal.

§ 10º- Em ocorrendo cessão de empregado do Poder Legislativo ao Executivo não haverá reembolso ao órgão cedente.

Art. 3º- Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II – Cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ;

III – Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver;

IV – Órgão Cedente: Pessoa Jurídica de Direito Público , na qual se encontra investido e lotado originariamente o empregado;

V – Órgão Cessionário: Pessoa Jurídica de Direito Público onde o empregado irá exercer suas atividades.

Art. 4º - O empregado público poderá ser cedido, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Judiciário, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 5º - Em caso de cessão de empregado em estágio probatório, este será suspenso até o retorno do mesmo ao órgão cedente, quando voltará a contar o prazo do estágio probatório.

Art. 6º - Nenhum empregado recebido em cessão poderá ter exercício fora do Poder Legislativo Municipal de Quissamã.

Art. 7º - O pedido de cessão de empregado em exercício na Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Quissamã deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.

Parágrafo Único - O exercício do cargo por empregado público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - A cessão do empregado será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao interesse do Poder Legislativo;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 9º - A cessão poderá ocorrer sem prejuízo dos vencimentos do empregado cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária.

Art. 10º - O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e

oportunidade, requisitar o retorno do empregado público cedido.

Art. 11 - A cessão não poderá ultrapassar o mandato do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 12 - Findo o período de validade da cessão seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, o empregado deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término.

Art. 13- Não poderão ser dados em cessão os empregados públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob regime temporário para o atendimento de excepcional interesse público;

III – os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 14 -No caso de infração praticada no período e nas funções exercidas no órgão cessionário, o empregado será imediatamente exonerado de seu cargo no órgão cessionário e retornará ao seu cargo de origem, no órgão cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Quissamã, 22 de outubro de 2018.**

**Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita**

Seu **Sangue**  
pode **salvar**  
**vidas.**

